



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE – SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Lei Municipal nº 3.101/2015
ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

Herval d'Oeste – SC
2020/2021

**COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME**

COMISSÃO COORDENADORA: Portaria nº 531/2020 e Portaria nº 756/2020

Secretaria Municipal de Educação – Silvana Lazzarini Bulla;
Conselho Municipal de Educação – Ariane de Oliveira Bertusso;
Poder Legislativo - Paulo Ferrandin;
Representante dos Conselhos Escolares das escolas municipais – Sayonara Tesser Mignoni;
Representante dos Diretores das Escolas - Gisele Bulh;
Representantes dos Professores – Regina Inês Reisdorfer e Eliane Paviani Gab;
Representantes de Pais e Alunos - Claudete Bertotti e Sandra Mara Pilatti Serena;
Representante do Conselho do FUNDEB – Silvia Santos de Oliveira.

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Decreto nº 4.256/2020

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Elisete Marisa Peruzzo

Andréia Dorini Giacomini

Geisa Trombetta Bernardi

Daize Terezinha Borsoi

Rosangela Durigon Ceroni

Representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação:

Cibely Schneider

Representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Paulo César Dolejal Berté

EIXO I - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

META 01	<p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e ampliar, até 2024 2025, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% (cinquenta por cento) da população de até 3 (três) anos.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 001/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
1.1	<i>Buscar, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade.</i>	2015 a 2025	FNDE	União e Município
1.2	<i>Incluir no PAR ações para construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Equipe técnica da SME
1.3	<i>Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, para aferição da qualidade da infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e Unidades de Educação Infantil
1.4	<p>Estabelecer <i>Manter atualizado o cadastro único da Secretaria Municipal de Educação de crianças em idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, para controle efetivo do atendimento da demanda.</i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 002/2021)</i></p>	Anual	Não se aplica	SME e Unidades de Educação Infantil
1.5	<p><i>Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação e/ou estabelecimento de parceria com Instituições Conveniadas.</i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 002/2021)</i></p>	Até 2025	Não se aplica	SME, CME e entidades beneficentes e/ou conveniadas
1.6	<i>Incentivar a formação continuada de profissionais para atuar na Educação Infantil de forma que atendam às reais necessidades e às peculiaridades desta etapa da Educação Básica.</i>	Anual	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	SME e Redes de Ensino
1.7	<i>Estimular a articulação entre a pós-graduação e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços das ciências no atendimento à população de 0 a 5 anos.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, Redes de Ensino e IES
1.8	<i>Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil na comunidade de Sede Belém, limitando deslocamento das crianças.</i>	Anual	MDE	SME e ERM Prof. Alcino Fernandes

1.9	<i>Priorizar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.</i>	2015 a 2025	MDE	SME e Unidades de Educação Infantil
1.10	<i>Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde, e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.</i>	2015 a 2025	MDE e parcerias	SME, Unidades Escolares e parceria com áreas da saúde e ass. social
1.11	<i>Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</i>	Anual	MDE	SME e Redes de Ensino
1.12	<i>Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</i>	Anual	Não se aplica	SME, SED, Unidades Escolares e Rede de Proteção Social
1.13	<i>Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</i>	2015 a 2025	MDE	SME e Unidades Escolares
1.14	<i>Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.</i> <i>(inclusão promovida pela NT nº 027/2021)</i>	Na vigência do plano	MDE	SME, Unidades Escolares e Rede de Proteção Social
META 2	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando que 80% 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos conclua a etapa na idade recomendada, computando os que estudam em cidades geminadas a Herval d'Oeste. <i>(alteração promovida pela NT nº 003/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
2.1	<i>Participar em regime de colaboração com o MEC, da elaboração e implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino</i>	2020	Fundeb, Salário Educação e parcerias	União, Estado e Município

	<i>fundamental, que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.</i>			
2.2	<i>Criar e aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.</i>	2015 a 2025	MDE	Redes de Ensino
2.3	<i>Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.</i>	Anual	Não se aplica	SME, SED, Unidades Escolares e Rede de Proteção Social
2.4	<i>Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Rede de Proteção Social e Rede Estadual e Privada de Ensino
2.5	<i>Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares.</i>	2015 a 2025	MDE e parcerias	Redes de Ensino e entidades parceiras
2.6	<i>Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.</i>	Anual	Não se aplica	Unidades e Conselhos Escolares
2.7	<i>Estimular a oferta e permanência na escola ERM Prof. Alcino Fernandes dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo.</i>	2015	Próprios e Fundeb	SME e ERM Prof. Alcino Fernandes
2.8	<i>Definir no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local.</i>	Anual	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
2.9	<i>Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes no desenvolvimento de suas habilidades, inclusive mediante certames e concursos.</i>	2015 a 2025	MDE e parcerias	SME, SED e Unidades Escolares
2.10	<i>Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.</i>	2015 a 2025	MDE e parcerias	SME, SED Escolas e organizações desportivas

META 03	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) 80% (oitenta por cento). <i>(alteração promovida pela NT nº 004/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
3.1	<i>Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União e Estado
3.2	<i>Em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, participar da elaboração e pactuar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.</i>	Até implantação BNCC para o Ensino Médio	Não se aplica	União e Estado
3.3	<i>Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Rede Estadual e Federal de Ensino
3.4	<i>Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Rede Estadual e Federal de Ensino Redes de Ensino
3.5	<i>Fomentar a expansão das matrículas do ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades da população do campo e pessoas com deficiência.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Rede Estadual e Federal de Ensino
3.6	<i>Promover a universalização o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Governo Federal e

	<i>matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.</i>			Redes de Ensino Federal e Estadual
3.7	<i>Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.</i>	Anual	Não se aplica	SME, SED, Unidades Escolares e Rede de Proteção Social
3.8	<i>Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Rede de Proteção Social e Rede Estadual
3.9	<i>Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino e Rede de Proteção Social
3.10	<i>Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino
3.11	<i>Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante. (exclusão promovida pela NT nº 005/2021)</i>			
3.12 3.11	<i>Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino e Rede

	<i>de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.</i>			de Proteção Social
3.13 3.12	<i>Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.</i>	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
3.14 3.13	<i>Divulgar amplamente as diferentes formas de acesso ao Ensino Superior: SISU, ENEM, FIES, PROUNI.</i>	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
META 04	Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
4.1	<i>Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. <i>(alteração promovida pela NT nº 006/2021)</i></i>	Anual	Fundeb	SME e Unidades Escolares
4.2	<i>Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</i>	2015 a 2025	MDE	SME, Redes de Ensino, Rede de Proteção Social e Famílias interessadas
4.3	<i>Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas.</i>	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação, FNDE	Redes de Ensino e FNDE

4.4	<i>Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.</i>	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação, FNDE	Redes de Ensino e FNDE
4.5	<i>Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</i>	2015 a 2025	MDE, próprios e conveniados	SME, SED, Redes de Ensino e Entidades/ Institutos parceiros
4.6	<i>Manter e ampliar ações suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.</i>	2015 a 2025	MDE, PDDE Acessibilidade, PNATE, demais programas do FNDE e convênios	SME, SED, Instituições de Ensino, FNDE
4.7	<i>Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de seis a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braille de leitura para cegos e surdos-cegos.</i>	Anual	MDE	Redes de Ensino
4.8	<i>Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.</i>	Anual	MDE	Redes de Ensino
4.9	<i>Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao</i>	Anual	MDE	Redes de Ensino

	<i>atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.</i>			
4.10	<i>Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 006/2021)</i>			
4.11 4.10	<i>Promover o desenvolvimento de pesquisas ações interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 006/2021)</i>	Anual	MDE	Redes de Ensino
4.12 4.11	<i>Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras e professores bilíngues.</i>	Anual	MDE	Redes de Ensino
4.13 4.12	<i>Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED, Redes de Ensino e IES

	<i>educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (alteração promovida pela NT nº 006/2021)</i>			
4.14 4.13	<i>Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.</i>	2015 a 2025	MDE e convênios	SME e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos
4.15 4.14	<i>Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.</i>	2015 a 2025	MDE e convênios	SME e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos
4.16 4.15	<i>Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</i>	2015 a 2025	MDE e convênios	SME e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e famílias

EIXO II – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

META 05	<p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º 2º ano (terceiro segundo ano), buscando atingir os níveis adequados de proficiência exigidos nas avaliações externas, em Leitura, Escrita e Matemática.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 007/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
5.1	<p><i>Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.</i></p>	Anual	MDE	SME e Redes de Ensino
5.2	<p><i>Participar da Aplicar aplicação do exame de avaliação nacional periódico (Provinha Brasil e ANA- Avaliação Nacional de Alfabetização ou outro) específico para aferir a alfabetização das crianças.</i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 008/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	INEP, SME e Redes de Ensino
5.3	<p><i>Selecionar, certificar e divulgar Fazer adesão às tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, <i>selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC/FNDE, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</i></i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 008/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	MEC/FNDE, SME e Redes de Ensino
5.4	<p><i>Fomentar o fomento e desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.</i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 008/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	MEC/FNDE, SME e Redes de Ensino
5.5	<p><i>Apoiar a educação escolar no campo, com a aquisição de materiais didáticos específicos.</i></p>	Anual	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	SME, MEC/FNDE e entidades parceiras
5.6	<p><i>Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas</i></p>	Anual	Fundeb, Salário Educação,	SME, MEC e entidades parceiras

	<i>tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.</i>		próprios e conveniados	
5.7	<i>Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.</i>	Anual	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	SME e entidades parceiras
META 06	Oferecer educação em uma perspectiva de tempo integral a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Educação Básica, até o final da vigência deste Plano, contando com o aporte financeiro do governo federal. <i>(alteração promovida pela NT nº 009/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
6.1	<i>Promover, com o apoio e financiamento da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.</i>	Até 2025	Fundeb e convênios específicos	União, Estado e Município
6.2	<i>Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.</i>	2015 a 2025	FNDE	União e Município
6.3	<i>Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.</i>	2015 a 2025	FNDE	União e Município
6.4	<i>Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
6.5	<i>Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de</i>	2015 a 2025	MDE, convênios e parcerias	SME, Redes de Ensino e Sistema "S"

	<i>educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social (SENAC / SENAI / SENAR/ IFC/SESC) vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.</i>			
6.6	<i>Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino e Entidades Educacionais interessadas

META 07	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB Metas do IDEB estabelecidas para o município na Rede Pública Anos Iniciais e as Metas nacionais para a Rede Pública Anos Finais e Ensino Médio, de modo a atingir as seguintes médias:			
	Etapa	2017	2019	2021
	Anos Iniciais – Rede Pública (Local)	5,8	6,0	6,3
	Anos Finais – Rede Pública (Nacional)	4,7	5,0	5,2
	Ensino Médio – Rede Pública (Nacional)	4,4	4,7	4,9
	<i>(alteração promovida pela NT nº 010/2021)</i>			

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
7.1	<i>Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.</i>	Até 2020	Fundeb, Salário Educação e conveniados	União, Estado e Município
7.2	<i>Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), pelo menos, o nível desejável.</i>	2020	Não se aplica	Redes de Ensino
7.3	<i>Constituir, em colaboração com União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município

	<i>dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.</i>			
7.4	<i>Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
7.5	<i>Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e Prefeitura
7.6	<i>Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 011/2021)</i>			
7.7	<i>Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 011/2021)</i>			
7.8	<i>Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 011/2021)</i>			
7.9 7.6	<i>Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 011/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino

7.10	<i>Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 011/2021)</i>			
7.11 7.7	<i>Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação da frota de veículos; respeitando o zoneamento (escola mais próxima da residência, com vaga).</i>	Anual	PNATE, Convênio com o Estado e próprios	Município, Estado e União
7.12 7.8	<i>Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</i>	2015 a 2025	PDDE e outros	União, Estado e Município
7.13 7.9	<i>Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado e Município
7.14 7.10	<i>Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos.</i>	2015	MDE	Redes de Ensino
7.15 7.11	<i>Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.</i>	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	União, Estado e Município
7.16 7.12	<i>Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e as Secretarias de Educação, bem como manter programa nacional de</i>	2015	MDE	Redes de Ensino

	<i>formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação.</i>			
7.17 7.13	<i>Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.</i>	2015 a 2025	MDE	Redes de Ensino e Rede de Proteção Social
7.18 7.14	<i>Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
7.19	<i>Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 011/2021)</i>			
7.20 7.15	<i>Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</i>	2015 a 2025	Próprios, conveniados e parcerias	Redes de Ensino e áreas diversas
7.21 7.16	<i>Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.</i>	2015 a 2025	Próprios, conveniados e parcerias	Redes de Ensino e área da saúde
7.22 7.17	<i>Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</i>	2015 a 2025	Próprios, conveniados e parcerias	Redes de Ensino e área da saúde

7.23 7.18	<i>Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.</i>	2015 a 2025	MDE	União, Estado e Município
7.24 7.19	<i>Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.</i>	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação e próprios	SME e CME
META 08	Elevar a Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). <i>(alteração promovida pela NT nº 012/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
8.1	<i>Aderir aos projetos de âmbito estadual e federal quanto a Institucionalizar institucionalização de programas e desenvolver de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 012/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
8.2	<i>Articular, em regime de colaboração, Aderir à programa de educação de jovens e adultos no município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, articulados em regime de colaboração.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 012/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
8.3	<i>Garantir Incentivar a busca pelo acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos: fundamental e médio.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 012/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
8.4	<i>Aderir aos possíveis programas/projetos de Expandir a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado, Município e entidades

	<i>formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados. (alteração promovida pela NT nº 012/2021)</i>			privadas de serviço social
8.5	<i>Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para criar estratégias de garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino. (exclusão promovida pela NT nº 012/2021)</i>			
8.6	<i>Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. (exclusão promovida pela NT nº 012/2021)</i>			
META 09	<p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p>Contribuir para a elevação gradativa da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e na redução da taxa de analfabetismo funcional, de modo que os indicadores do IBGE/2010 (Analfabetismo Absoluto e Funcional), sejam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 013/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
9.1	<i>Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Estado
9.2	<i>Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.</i>	Anual	Próprios	SME, Agentes de Saúde e Estado
9.3	<i>Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	Município e Estado
9.4	<i>Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização. (exclusão promovida pela NT nº 013/2021)</i>			

9.5 9.4	<i>Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
9.6 9.5	<i>Incentivar a Realizar realização de avaliação, por meio de exames específicos, junto ao CEJA Regional, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade. (alteração promovida pela NT nº 013/2021)</i>	Anual	Não se aplica	Município e estado
9.7	<i>Executar ações de atendimento ao(a) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde. (exclusão promovida pela NT nº 013/2021)</i>			
9.8	<i>Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (exclusão promovida pela NT nº 013/2021)</i>			
9.9 9.6	<i>Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	Município e Estado
9.10	<i>Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. (exclusão promovida pela NT nº 013/2021)</i>			
9.11	<i>Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que</i>			

	<i>favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população. (exclusão promovida pela NT nº 013/2021)</i>			
9.12 9.7	<i>Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	Município e Estado
9.13 9.8	<i>Divulgar programas do governo federal para certificação do ensino fundamental e médio: ENCEJA e ENEM.</i>	Anual	Não se aplica	União, Estado e Município

EIXO III – FORMAÇÃO HUMANÍSTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO

META 10

~~Oferecer, no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.~~

ESTA META NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO.

(alteração/exclusão promovida pela NT nº 014/2021)

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
10.1	Manter programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.			
10.2	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.			
10.3	Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.			
10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.			
10.5	Implantar programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.			
10.6	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.			
10.7	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias			

	<i>específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.</i>			
10.8	<i>Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e as entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.</i>			
10.9	<i>Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.</i>			
10.10	<i>Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.</i>			
10.11	<i>Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.</i>			
META 11	<p>Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.</p> <p>Contribuir para o aumento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, ofertada em âmbito local e regional.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 015/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
11.1	<i>Acompanhar o efetivo Fomentar fomento na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, por parte do governo federal e estadual.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União e Estado

	<i>(alteração promovida pela NT nº 015/2021)</i>			
11.2	<i>Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 015/2021)</i>			
11.3	<i>Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 015/2021)</i>			
11.4	<i>Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 015/2021)</i>			
11.5	<i>Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 015/2021)</i>			
11.6	<i>Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 015/2021)</i>			
11.2	<i>Manter dentro das disponibilidades financeiras do município, o auxílio transporte escolar para alunos do Ensino Técnico de Nível Médio e Pós-médio.</i> <i>(inserção promovida pela NT nº 015/2021)</i>	2015 a 2025	Próprios	Prefeitura
11.3	<i>Manter dentro das disponibilidades financeiras do município, o convênio com o CEDUP – Centro de Educação Profissional de Água Doce e São José do Cerrito, no auxílio aos alunos que buscam formação de Técnico em Agropecuária.</i> <i>(inserção promovida pela NT nº 015/2021)</i>	2015 a 2025	Próprios	Prefeitura
11.4	<i>Priorizar as contratações de estágio remunerado para alunos do Magistério de Nível Médio local, que buscam vaga para atuar na Rede Municipal de Ensino.</i> <i>(inserção promovida pela NT nº 015/2021)</i>	2015 a 2025	Próprios/ MDE	Prefeitura e SME

META 12	<p>Elevar Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurando a oferta de pelo menos 40% das matrículas no segmento público.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
12.1	<p><i>Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.</i></p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.2	<p><i>Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.</i></p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.3	<p><i>Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.</i></p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.4 12.1	<p><i>Incentivar a busca pela Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.</i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	SME
12.5 12.2	<p><i>Incentivar que os alunos egressos do Ensino Médio acessem Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e Redes de Ensino

	<p>instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.6	<p>Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.7	<p>Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.8 12.3	<p>Permitir acesso para realização Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
12.9	<p>Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.10	<p>Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.11	<p>Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i></p>			
12.12	<p>Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência,</p>			

	<p>conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</p>			
12.13	<p>Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</p>			
12.14	<p>Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</p>			
12.15	<p>Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</p>			
12.16 12.4	<p>Estimular regionalmente a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica. (alteração promovida pela NT nº 016/2021)</p>	2015 a 2025	Não se aplica	Municípios da região, União, Estado e IES
12.17	<p>Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</p>			
12.18	<p>Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à</p>			

	<i>concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i>			
12.19	<i>Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. (exclusão promovida pela NT nº 016/2021)</i>			
12.20 12.5	<i>Auxiliar no transporte aos acadêmicos e a estudantes de ensino médio técnico que frequentam cursos em outros municípios, por meio de convênios.</i>	Anual	Próprios	Prefeitura
12.21 12.6	<i>Acompanhar a avaliação dos cursos de Ensino Superior das IES da região.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME
META 13	Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores. ESTA META NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO. <i>(alteração/exclusão promovida pela NT nº 017/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
13.1	<i>Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.</i>			
13.2	<i>Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.</i>			
13.3	<i>Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.</i>			
13.4	<i>Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de</i>			

	<i>educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.</i>			
13.5	<i>Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.</i>			
13.6	<i>Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.</i>			
13.7	<i>Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.</i>			
META 14	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
14.1	<i>Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação stricto sensu, especialmente ao mestrado profissional.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
14.2	<i>Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de</i>			

	<i>Pessoal de Nível Superior — CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa. (exclusão promovida pela NT nº 018/2021)</i>			
14.3 14.2	<i>Aderir aos programas de Expandir expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância. (alteração promovida pela NT nº 018/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
14.4	<i>Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado. (exclusão promovida pela NT nº 018/2021)</i>			
14.5	<i>Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência. (exclusão promovida pela NT nº 018/2021)</i>			
14.6 14.3	<i>Participar do Promover intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino pesquisa e extensão, promovidos pelo governo federal. (alteração promovida pela NT nº 018/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
14.7	<i>Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes. (exclusão promovida pela NT nº 018/2021)</i>			
14.8	<i>Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior — IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas — ICTs. (exclusão promovida pela NT nº 018/2021)</i>			
14.9 14.4	<i>Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional promovendo a geração de emprego e renda na região.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado, Município e IES
14.10 14.5	<i>Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado, Município e IES
14.11 14.6	<i>Criar parcerias com a União e Estado, com entidades privadas, com vistas ao incentivo à formação continuada em nível de pós-graduação.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado, Município e IES

EIXO IV – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

META 15	<p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> <p>Articular em regime de colaboração com o Estado e União, que se obtenha o índice de 100% (cem por cento) de formação inicial para os profissionais de licenciatura em pedagogia e que se atinja, até o final da vigência deste Plano, 90% (noventa por cento) de professores com licenciatura nas áreas específicas.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 019/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
15.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no estado e município, e defina obrigações recíprocas entre os participantes.	Anual	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.2	Aderir a Ampliar ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica. <i>(alteração promovida pela NT nº 020/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.3	Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial.	2015 a 2025	Fundeb e Salário Educação	SME e Redes de Ensino
15.4	Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das diretrizes curriculares. <i>(exclusão promovida pela NT nº 020/2021)</i>			
15.5	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica. <i>(exclusão promovida pela NT nº 020/2021)</i>			
15.6 15.4	Aderir a Implementar implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino

	<i>licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício. (alteração promovida pela NT nº 020/2021)</i>			
15.7 15.5	<i>Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.8 15.6	<i>Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, a ser viabilizado pelo governo federal. (alteração promovida pela NT nº 020/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
META 16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos Professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (alteração promovida pela NT nº 021/2021)			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
16.1	<i>Dialogar e realizar em regime de colaboração, com as Instituições que oferecem cursos de pós-graduação no município e região o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, informando acerca das necessidades de formação dos profissionais na área da Educação, fomentando áreas prioritárias.</i>	2015 a 2025	Parcerias	SME, Redes de Ensino e IES
16.2	<i>Manter os cursos de formação continuada em vigência e implantar novos cursos, de acordo com os níveis de ensino existentes no município e valorização dos profissionais da educação, na forma de ampliar as possibilidades de formação em serviço, assegurando a formação específica em sua área de atuação, conforme prevê a Lei 11.738 de 16/07/2008 (Lei do Piso Nacional) – Resolução 02/2009 do CNE – Art. 5º, inciso XIII; aumentando o percentual de progressão por mérito concedido aos professores da rede municipal, objetivando o incentivo ao aperfeiçoamento em serviço.</i>	Anual	Fundeb, Salário Educação e próprios	SME e Redes de Ensino
16.3	<i>Divulgar e otimizar o programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, para os professores das escolas da rede pública de educação básica,</i>	Durante a vigência do plano	Não se aplica	SME e Redes de Ensino

	<i>advindos da União, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.</i>			
16.4	<i>Capacitar e consolidar a utilização do portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar, inclusive aqueles com formato acessível.</i>	Durante a vigência do plano	Não contemplada	SME e Redes de Ensino
16.5	<i>Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.</i>	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação e próprios	SME, Prefeitura e Estado
16.6	<i>Prever no plano de carreira dos profissionais da educação da rede municipal licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu. Concedendo auxílio pecuniário aos professores da rede municipal que não possuem pós-graduação em sua área de atuação, equiparando aos demais servidores municipais.</i>	2015	Fundeb	Prefeitura
16.7	<i>Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. (exclusão promovida pela NT nº 021/2021)</i>			
META 17	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, contando com o respaldo financeiro da união. <i>(alteração promovida pela NT nº 022/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
17.1	<i>Constituir Fórum permanente no Município para acompanhamento de relatórios financeiros mensais (contábeis) da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e de aplicação dos recursos gastos na Educação aos Conselhos do FUNDEB e da Educação, para acompanhamento periódico.</i>	2015 a 2025	Recursos próprios	Prefeitura e SME
17.2	<i>Garantir a revisão periódica do plano de carreira do magistério público municipal e demais profissionais da Educação, contemplando níveis de remuneração de</i>	Até 2025	Recursos próprios	Prefeitura e SME

	<i>acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNE, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.</i>			
17.3	<i>Criar o Adicional de Produtividade na Educação Municipal, visando premiar o desempenho profissional qualificado, tendo por base a aprendizagem do aluno.</i>	2015 a 2025	Não contemplada	Prefeitura, SME e CME
META 18	<p>Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para Rever periodicamente o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 023/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
18.1	<i>Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</i>	2018	MDE	SME e Redes de Ensino
18.2	<i>Manter e aprimorar o programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e Redes de Ensino
18.3	<i>Aderir à utilização da nota da prova nacional de admissão de docentes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão temporária ou efetiva pelo Município.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e Prefeitura
18.4	<i>Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do estado e do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Município e Estado
18.5	<i>Fomentar a oferta de cursos técnicos destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de gestão escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura</i>	2015 a 2025	Fundeb, Salário Educação e próprios	SME e Redes de Ensino

	<i>escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.</i>			
18.6	<i>Implantar Comissão Permanente de profissionais da educação efetivos para atualizar o Plano de Carreira do município, revendo a tabela de cargos e salários, assegurando o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e Prefeitura

EIXO V – GESTÃO E FINANCIAMENTO

META 19	<p>Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da consulta pública à comunidade escolar.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 024/2021)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
19.1	<i>Aprovar leis prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e os processos que garantam à participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
19.2	<i>Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e CME
19.3	<i>Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
19.4	<i>Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME e CME
19.5	<i>Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares.</i>	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
19.6	<i>Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 024/2021)</i>			
19.7 19.6	<i>Oferecer cursos de capacitação continuada na área de gestão escolar, com certificação.</i>	Anual	Fundeb e Salário Educação	SME e SED

META 20	Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, contando com o aporte financeiro da União, em conformidade com o patamar do produto interno bruto definido no Plano Nacional de Educação. <i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
20.1	<i>Garantir, em regime de colaboração, fonte de financiamento permanente e sustentável para toda a educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.</i>	2015 a 2025	MDE	União, Estado e Município
20.2	<i>Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.</i> <i>(exclusão promovida pela NT nº 025/2021)</i>			
20.3 20.2	<i>Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, principalmente em relação a aplicação dos 25% em educação, do Fundeb 70% e 30%, PNATE, PNAE, Salário Educação e outros.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i>	2015 a 2025	Governo Federal, Estadual e Municipal	Prefeitura, SME, CME, CACS FUNDEB
20.4 20.3	<i>Acompanhar a</i> <i>Definir definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação e sua relação com o custo aluno local.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.5 20.4	<i>Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública local.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, CME e CACS
20.6 20.5	<i>Acompanhar a implementação</i> <i>No prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, será implantado o do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.</i> <i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.7 20.6	<i>Acompanhar a</i> <i>Implementar implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS

	<p>de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i></p>			
<p>20.8 20.7</p>	<p>Acompanhar a definição do CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos <i>estipulado no PNE, o qual</i> será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
<p>20.9 20.8</p>	<p>Acompanhar e cobrar da Cab <i>União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.</i></p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
<p>20.10 20.9</p>	<p>Apoiar a <i>Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, aprovação da</i> Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.</p> <p><i>(alteração promovida pela NT nº 025/2021)</i></p>	2015 a 2025	Não contemplada	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.11	<p>Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.</p> <p><i>(exclusão promovida pela NT nº 025/2021)</i></p>			



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 001/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 01 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 01 - **Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2024, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando da Meta 01, destaca-se a seguir o que foi descrito nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME:

Em relação ao atendimento da Educação Infantil, o município de Herval d'Oeste já vinha consolidando, na década de 2010, o atendimento da demanda na etapa do Pré-escolar. Em meados da década, com a intensificação da política de atendimento na etapa de Creche (0 a 3 anos), as matrículas mais que dobraram de 2010 para 2019, passando de 269 para 580 (+115,6%), com base nos dados do Censo Escolar de 2010 e 2019. Atualmente a Educação infantil é atendida pela Rede Municipal e Rede Privada, sendo que o município oferta/atende 96% do total das matrículas (98% de Creche e 93% de Pré-escola).

Quanto ao Indicador 1A, apesar de não haver dados oficiais consolidados em nível local que confirme tal posicionamento, a Secretaria Municipal de Educação afirma não ter registro de demanda reprimida para crianças de 4 e 5 anos, considerando um atendimento de 100%, tendo em vista que a Rede de Proteção Social (Escolas, Conselho Tutelar, Agentes de Saúde, Assistência Social ...) está sempre atenta ao atendimento desse público alvo.

No tocante ao Indicador 1B, do atendimento de 0 a 3 anos, o município apresenta resultados próximos da meta de 50% estabelecida para 2025 (51,7% em 2018 e 50,8% em 2019), fruto das alternativas viabilizadas pela Secretaria de Educação como:

- Ampliação/melhoria da rede física;
- Instituição do cadastramento único, por meio do qual é monitorado constantemente a demanda reprimida, a qual oscila em torno de 150 vagas no período entre 2020/2021.

Diante do exposto, julgou-se adequado fazer alguns ajustes no texto da Meta 01, ou seja:

- Eliminar a temporização “até 2016”, em razão do tempo decorrido e dos argumentos apresentados, deixando apenas “universalizar”;
- Acrescentar de forma extensa a numeração das idades e do percentual presentes na meta;
- Alterar a data de 2024 para 2025, em razão do PME ter vigência legal até 2025.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações propostas no texto da Meta 01:

Alterações propostas	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e ampliar, até 2024 2025, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% (cinquenta por cento) da população de até 3 (três) anos.
Nova redação	Universalizar o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e ampliar, até 2025, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% (cinquenta por cento) da população de até 3 (três) anos.

Herval d’Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 002/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 01 – Estratégias 1.4 e 1.5.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto para a estratégia 1.4 da Meta 01 - ***Estabelecer cadastro único de crianças em idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, para controle efetivo da demanda.***

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando da Estratégia 1.4 da Meta 01, em razão do município já ter consolidado o cadastro único de crianças a serem atendidas em creches, julgou-se adequado alterar o verbo de comando da referida estratégia para “***Manter atualizado***” e providenciar ajuste no texto conforme segue: ***Estabelecer Manter atualizado o cadastro único de crianças em idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, para controle efetivo do atendimento da demanda.***

Em relação a Estratégia 1.5, optou-se por acrescentar no texto da estratégia, a possibilidade de se estabelecer parceria com instituições conveniadas na oferta de matrículas na Educação Infantil, conforme segue: ***Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação e/ou estabelecimento de parceria com Instituições Conveniadas.***

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações propostas no texto das Estratégias 1.4 e 1.5 da Meta 01:

Estratégia 1.4	Manter atualizado o cadastro único de crianças em idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, para controle efetivo do atendimento da demanda.
-------------------	--

Estratégia 1.5	Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação e/ou estabelecimento de parceria com Instituições Conveniadas.
-------------------	--

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 003/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 02 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 02 - **Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, assegurando que 80% dos alunos conclua a etapa na idade recomendada, computando os que estudam em cidades geminadas a Herval d'Oeste.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando da Meta 02, atentou-se ao fato de que o percentual de alunos que devem concluir a etapa do Ensino Fundamental, na idade recomendada, é 5% inferior ao percentual estipulado em relação a taxa líquida de matrículas no ensino médio, constante na Meta 03.

Se considerarmos os microindicadores de abandono, reprovação e distorção idade-série, o maior problema em atender percentuais de fluxo ocorrerá nos níveis mais elevados de escolarização, conforme se observa no quadro a seguir, onde a distorção idade-série cresce e/ou se mantém entre as etapas e níveis de escolarização e período analisado:

Aprovação, Reprovação, Abandono e Distorção Idade-série no Ensino Fundamental e Médio do município de Herval d'Oeste – 2018 e 2019

Indicador	Anos Iniciais			Anos Finais			Ensino Médio		
	2018	2019		2018	2019		2018	2019	
		Total	5º Ano		Total	9º Ano		Total	3ª Série
Aprovação	93,4%	94,1%	92,7%	86,3%	83,4%	86,4%	77,9%	76,3%	77,9%
Reprovação	6,6%	5,9%	7,3%	13,5%	15,9%	11,8%	11,8%	18,3%	18,9%
Abandono	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,7%	1,8%	10,3%	5,4%	3,2%
Distorção Idade-série	7,5%	9,0%	11,8%	30,4%	30,8%	25,3%	30,3%	30,3%	25,9%

Nesse sentido, é recomendável adequar o percentual na Meta 02, de alunos que devem concluir a etapa do Ensino Fundamental na idade recomendada, para que haja maior paridade no fluxo/taxa líquida de escolarização estabelecido na Meta 03, do Ensino Médio, segundo estatísticas apresentadas, bem como do fluxo estabelecido no PNE e PEE, o qual é de 95% para a Meta 02 (Ensino Fundamental) e de 85% no PNE e 90% no PEE para a Meta 03 (Ensino Médio).

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a alteração do percentual de alunos que devem concluir o ensino fundamental na idade recomendada, no texto da Meta 02, bem como inclusão das idades por extenso, conforme segue:

Alteração proposta	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando que 80% 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam a etapa na idade recomendada, computando os que estudam em cidades geminadas a Herval d'Oeste.
Nova redação	Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando que 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam a etapa na idade recomendada, computando os que estudam em cidades geminadas a Herval d'Oeste.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 004/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 03 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 03 - **Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando da Meta 03, destaca-se a seguir o que foi descrito nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME:

Em relação ao atendimento da demanda no Ensino Médio é importante destacar que no município de Herval d'Oeste, tal atribuição está diretamente ligada à Rede Estadual de Ensino, a qual oferece Ensino Médio Propedêutico e Magistério.

Assim como nas demais etapas de ensino anteriores, com a oferta de Ensino Médio nos municípios de Joaçaba, Luzerna e Água Doce, na Rede Pública Estadual e Federal (IFC) e Rede Privada, tanto no ensino regular quanto profissionalizante, números consideráveis de alunos acabam sendo contabilizados nesses municípios, em detrimento do indicador local, porém, não ficam sem atendimento.

Vale destacar que não há demanda reprimida para o atendimento no Ensino Médio, o maior problema em relação a essa meta é a questão do fluxo/productividade, o que suscita ações que trabalhem tais microindicadores, para que a meta do número de alunos que concluem esta etapa de ensino na idade recomendada possa ser alcançada no prazo estipulado, visto que os índices de reprovação, abandono e distorção série-idade cumulativos nas etapas anteriores de escolaridade, ficam potencializados e agravados nessa última etapa da Educação Básica.

O quadro a seguir apresenta o atendimento da demanda no Ensino Médio e/ou de alunos na faixa etária correspondente, segundo a etapa em que se encontram matriculados e, na série histórica corresponde a vigência decorrida do período de monitoramento e avaliação do presente plano decenal.

Número de matrículas atendidas no município de Herval d'Oeste, na faixa etária dos 15 aos 17 anos, por etapa de Ensino – Ensino Regular e/ou Educação Especial em Classes Comuns de 2015 a 2019

Ano	População de 15 aos 17 anos (estimativa IBGE)	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Total	Atendimento estimativa
2015	1.108	-	143	634	777	70,1%
2016	1.114	-	153	539	692	62,1%
2017	1.120	2	174	471	647	57,8%
2018	1.122	-	153	499	652	58,1%
2019	1.128	1	153	563	717	63,6%

Fonte: INEP – Censo da Educação Básica 2015 a 2019 e Estimativa Populacional IBGE/Nota Técnica nº 001/2020

Fica claramente observável na série histórica da tabela acima, do atendimento da população dos 15 aos 17 anos, que há retenção de alunos com essa idade nos Anos Finais, bem como há redução e/ou certa estagnação do número de matrículas no Ensino Médio Regular nos anos analisados, em razão da oferta do Ensino Médio Profissionalizante regional, bem como do Ensino Médio Regular nas escolas estaduais de municípios vizinhos, em detrimentos das matrículas junto as escolas da rede estadual existente em Herval d'Oeste.

Se considerarmos os indicadores de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série, o maior problema em atender os percentuais de fluxo ocorrerá nas etapas superiores de escolarização, conforme se verifica no quadro a seguir, onde a distorção idade-série cresce consideravelmente:

Aprovação, Reprovação, Abandono e Distorção Idade-série no Ensino Fundamental e Médio do município de Herval d'Oeste – 2018 e 2019

Indicador	Anos Iniciais			Anos Finais			Ensino Médio		
	2018	2019		2018	2019		2018	2019	
		Total	5º Ano		Total	9º Ano		Total	3ª Série
Aprovação	93,4%	94,1%	92,7%	86,3%	83,4%	86,4%	77,9%	76,3%	77,9%
Reprovação	6,6%	5,9%	7,3%	13,5%	15,9%	11,8%	11,8%	18,3%	18,9%
Abandono	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,7%	1,8%	10,3%	5,4%	3,2%
Distorção Idade-série	7,5%	9,0%	11,8%	30,4%	30,8%	25,3%	30,3%	30,3%	25,9%

Fonte: Indicadores Educacionais do Censo da Educação Básica 2018 e 2019

Nesse sentido, é recomendável adequar o percentual da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio - Meta 03, de modo que apresente consonância com o fluxo estabelecido na Meta 02, do Ensino Fundamental, tendo em vista os argumentos apresentados em torno dos microindicadores de fluxo.

Recomenda-se ainda, a correção da referência PNE para PME no texto da meta, assim como suprimir a temporalidade de “até 2016”, deixando apenas “universalizar”.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações apontadas na Meta 03 – do Ensino Médio, conforme segue:

Alteração proposta	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) 80% (oitenta por cento).
--------------------	--

Nova redação	Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).
--------------	--

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 005/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 03 - Estratégia 3.11.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto para a estratégia 3.11 da Meta 03 - ***Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.***

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando da Estratégia 3.11 da Meta 03 – Do Ensino Médio, durante os estudos ficou evidenciado que a condição de alunos vinculados as famílias em que pais se dedicam a atividades de caráter itinerante, não condiz com a realidade atual do município, cuja estratégia foi assumida do PNE, na época de sua elaboração. Nesse sentido, recomenda-se que a mesma seja excluída do PME, evitando que sejam dadas explicações nos próximos monitoramentos e avaliações, visto sua não aplicabilidade ao município.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a exclusão da Estratégia 3.11 da Meta 03, bem como o reordenamento da numeração das estratégias posteriores, ou seja, as estratégias - 3.12, 3.13 e 3.14 passam a vigorar com a numeração – 3.11, 3.12 e 3.13, diante da referida exclusão.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	

Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 006/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 04 – Estratégias 4.1, 4.10, 4.11 e 4.13.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto nas estratégias 4.1, 4.10, 4.11 e 4.13, da Meta 04:

4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.10 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclo de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Estratégias 4.1, 4.10, 4.11 e 4.13, da Meta 04, com base nas seguintes argumentações:

- Estratégia 4.1 - Acrescentar ao final da estratégia a nova Lei do Fundeb, ou seja: *“Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”;*
- Estratégia 4.10 – Durante os estudos ficou evidenciado que a condição de fomentar pesquisas na área de abrangência da Educação Inclusiva, de acordo com o contexto exposto na referida estratégia, não é atribuição do município, sendo recomendável excluí-la da Meta 04;
- Estratégia 4.11 - Optou-se por alterar a palavra **“pesquisas”** para **“ações”**, entendendo que é mais pertinente ao contexto do município, ou seja: *“Promover o desenvolvimento de ~~pesquisas~~ **ações** interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.*
- Estratégia 4.13 – Optou-se por excluir as palavras riscadas, conforme indicado em seu texto: *“Incentivar a inclusão ~~nos cursos de licenciatura e nos demais~~ cursos de formação para profissionais da educação, ~~inclusive em nível de pós-graduação,~~ observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”*

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, ficam aprovados os seguintes apontamentos:

- Acréscimo ao final da Estratégia 4.1, da referência à nova lei do Fundeb, ou seja: *“(…), alterada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”*
- Exclusão da Estratégia 4.10;
- Alteração na Estratégia 4.11, com a troca da palavra **“pesquisas”** pela palavra **“ações”**;
- Alteração no texto da Estratégia 4.13, com a exclusão dos trechos/palavras indicadas na análise técnica, passando a vigorar com a seguinte redação: *“Incentivar a inclusão nos cursos de formação para profissionais da educação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos*

de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”;

- Considerando a exclusão da estratégia 4.10, fica autorizado o reordenamento da numeração das estratégias em que as estratégias numeradas em 4.11, 4.12, 4.13, 4.15 e 4.16, passam a ser identificadas com a numeração 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15, respectivamente.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 007/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 05 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 05 - **Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro ano).**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Referente a Meta 05, o que se apurou no último período de monitoramento e na avaliação do PME foi o seguinte:

No tocante a Meta de alfabetizar todas as crianças no ciclo correspondente, aliada a necessidade de se garantir competência leitora adequada para a continuidade dos estudos nos ciclos posteriores, há que se destacar a Avaliação Externa Saeb/ANA do INEP, que a partir de 2013 vem permitindo uma leitura mais significativa desse processo, quanto ao desempenho por escola e rede e os níveis de proficiência aferidos em Leitura, Escrita e Matemática. Nesse sentido, não basta apenas alfabetizar, é preciso obter níveis mínimos de competência na avaliação, ou seja, o objetivo é zerar até o final dos planos decenais os níveis: 1 de Leitura, 1, 2 e 3 de Escrita e 1 e 2 de Matemática. Os resultados do município foram significativos em 2014 e 2016 na Prova ANA, demonstrando avanços de uma avaliação para outra, em que os alunos retidos no Nível 1 de Leitura o percentual caiu de 13,70% para 5,96%, Níveis 1, 2 e 3 de Escrita de 19,20% para 8,66% e Níveis 1 e 2 de Matemática de 47,74% para 34,01%.

Considerando que o MEC passou a utilizar como indicador para monitoramento da alfabetização no PNE em Movimento, os níveis de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática aferidos pela Prova ANA, bem como de haver a possibilidade de que as próximas avaliações externas sejam aplicadas no 2º Ano do Ensino Fundamental e não mais no 3º Ano, julgou-se adequado que o texto da meta seja alterado para esse novo contexto.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações no texto da Meta 05 – da Alfabetização Infantil, conforme segue:

Alteração proposta	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro segundo ano), buscando atingir os níveis adequados de proficiência exigidos nas avaliações externas, em Leitura, Escrita e Matemática.
Nova redação	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano (segundo ano), buscando atingir os níveis adequados de proficiência exigidos nas avaliações externas, em Leitura, Escrita e Matemática.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 008/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 05 – Estratégias 5.2, 5.3 e 5.4.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto nas estratégias 5.2, 5.3 e 5.4 da Meta 05:

5.2 - Aplicar exame de avaliação nacional periódico (Provinha Brasil e ANA- Avaliação Nacional de Alfabetização ou outro) específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Considerando o texto das estratégias 5.2, 5.3 e 5.4, constatou-se que o verbo de comando remete ao município um compromisso que corresponde à esfera federal, sendo assim, é oportuno que se dê nova redação, posicionando o município como possível beneficiário das estratégias a serem implementadas pelo governo federal.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações nas estratégias 5.2, 5.3 e 5.4 da Meta 05 – da Alfabetização Infantil, conforme segue:

Alteração proposta	Nova redação
--------------------	--------------

5.2 Participar da aplicação <i>Participar da aplicação do exame de avaliação nacional periódico (Provinha Brasil e ANA- Avaliação Nacional de Alfabetização ou outro) específico para aferir a alfabetização das crianças.</i>	5.2 <i>Participar da aplicação do exame de avaliação nacional periódico (Provinha Brasil e ANA- Avaliação Nacional de Alfabetização ou outro) específico para aferir a alfabetização das crianças.</i>
5.3 Selecionar, certificar e divulgar <i>Fazer adesão às tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC/FNDE, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</i>	5.3 <i>Fazer adesão às tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC/FNDE, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</i>
5.4 Fazer adesão às políticas, do MEC/FNDE, de Fomentar o <i>fomento e desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.</i>	5.4 <i>Fazer adesão às políticas, do MEC/FNDE, de fomento e desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.</i>

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 009/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 06 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 06 - **Oferecer educação em uma perspectiva de tempo integral a 25% dos alunos das escolas públicas de Educação Básica.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em relação ao texto da Meta 06, o que se observa é a necessidade de acrescentar a porcentagem de alunos a serem atendidos por extenso, em conformidade com o padrão nas demais metas e ainda, incluir o indicador “6B”, de acordo com o padrão do PNE, no qual se estabelece o percentual de 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os relatórios de monitoramento e avaliação do PME apontam que a Meta de oferecer educação de tempo integral para 25% dos alunos até 2025, está muito próxima de ser atendida pelo município, porém, tem oscilado no período decorrido do Plano Decenal, conforme quadro estatístico a seguir:

Número de matrículas em Tempo Integral na Rede Pública de Herval d'Oeste – Ensino Regular, por Etapa de Ensino – 2015 a 2019

Ano	Matrícula Total	Matrícula em tempo integral por Etapa – Rede Pública						Atendimento em tempo integral
		Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Total	
2015	3.885	503	-	288	53	-	844	21,7%
2016	3.779	523	-	36	89	-	648	17,1%
2017	3.659	526	-	192	57	-	775	21,2%
2018	3.789	566	-	58	36	-	660	17,4%
2019	3.764	563	-	36	50	2	651	17,3%

Fonte: INEP – Censo da Educação Básica 2015 a 2019

Com base no Educacenso 2019, dos 651 alunos atendidos em tempo integral nas escolas públicas de Educação Básica, 564 pertenciam à Rede Municipal, ou seja, 86,6% da oferta, dos quais 563 (99,8%) estão matriculados em creche, sendo essa etapa a principal responsável pelo atendimento de educação em tempo integral no município.

Entre os principais fatores impeditivos na ampliação da oferta de educação em tempo integral estão: falta de infraestrutura física para atender tal demanda; elevados custos adicionais, principalmente de pessoal; inconstância nas políticas do governo federal na oferta da educação em tempo integral; entre outras.

Nesse sentido, é oportuno deixar claro que a meta prevista de atendimento em tempo integral tem prazo até 2025 para ser atingida e necessitará de maior colaboração da Rede Estadual local quanto a essa oferta, bem como de políticas e recursos em regime de colaboração com o estado e união.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações no texto da Meta 06 – da Educação Integral, conforme segue:

Alteração proposta	Oferecer educação em uma perspectiva de tempo integral a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Educação Básica, até o final da vigência deste Plano, contando com o aporte financeiro do governo federal.
Nova redação	Oferecer educação em uma perspectiva de tempo integral a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Educação Básica, até o final da vigência deste Plano, contando com o aporte financeiro do governo federal.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 010/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 07 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 07 - **Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em relação ao texto da Meta 07, na elaboração do PME em 2015, foi optado por assumir as metas nacionais do IDEB e não as metas projetadas para a Rede Pública local. Sendo assim, é importante considerar o que foi abordado nos relatórios de monitoramento e avaliação do PME, conforme segue:

Em relação as metas de qualidade na educação básica, quando da elaboração do PME decidiu-se por atingir as médias nacionais do IDEB e não as locais para a Rede Pública, apesar de ter sido inserido no corpo do plano decenal as metas observadas e projetadas para as referidas redes.

Analisando os resultados da Prova SAEB/Inep do IDEB relativo ao IDEB de 2019 e, diante do que está relatado no texto da Meta 7 do PME, atenta-se para os seguintes apontamentos em relação aos Indicadores 7A, 7B e 7C e as respectivas informações constantes no Quadro 10 abaixo:

- A Meta Nacional de 5,7 para os Anos Iniciais, assumida no Indicador 7A, foi superada em 0,6 décimos, em razão da Rede Pública local ter obtido o Ideb 6,3. Se considerarmos a Meta local de 6,0, a mesma foi superada em 0,3 décimos;

- A Meta Nacional de 5,2 para os Anos Finais, assumida no Indicador 7B, ficou 1,0 ponto abaixo, em razão da Rede Pública local ter obtido o Ideb 4,2. Se considerarmos a Meta local de 6,0, a mesma ficou 1,8 pontos abaixo da meta.

- Segundo o que aponta o INEP, o número de participantes na prova do SAEB foi insuficiente para que os resultados do Ensino Médio, da Rede Pública local, fossem divulgados nas duas avaliações em que este nível de ensino foi pesquisado de forma universal (2017 e 2019). Sendo assim, o município ficou sem parâmetros para avaliar o desempenho local neste nível de escolaridade.

Resultados e Metas projetadas para o IDEB das Redes Municipal e Estadual de Ensino (Rede Pública) – Herval d’Oeste 2005/2021

Etapa	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais Rede Púb.	4.1	4.6	4.4	5.3	5.9	6.1	6.0	6,3	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3
Anos Finais Rede Púb.	4.3	4.2	3.9	4.4	3.6	4.3	4.8	4,2	4.3	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2
Ensino Médio Rede Est.	-	-	-	-	-	-	*	*	-	-	-	-	-	-	-	SI

Fonte: INEP

Obs: SI – Sem informação; * Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

Nesse sentido, é importante reconsiderar o posicionamento do município, de forma a assumir as metas que lhe cabem no IDEB (ao menos nos Anos Iniciais) e não em relação às metas nacionais como está proposto no PME.

Considerando os argumentos apresentados em relação a qualidade da educação básica, recomenda-se que a Rede Pública local assuma as suas metas projetadas no IDEB pelo Inep nos Anos Iniciais e, em razão do baixo desempenho nos Anos Finais, que se mantenha o objetivo de alcançar as metas nacionais para este nível de escolaridade. Em relação ao Ensino Médio, mesmo não tendo sido informado o IDEB 2017 e 2019 para a Rede Pública local, é recomendável que se estabeleça o mesmo critério adotado para os Anos Finais, em assumir as metas nacionais estabelecidas para a Rede Pública.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações no texto da Meta 07 – da Qualidade da Educação Básica, conforme segue:

Alteração proposta	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB Metas do IDEB estabelecidas para o município na Rede Pública Anos Iniciais e as Metas nacionais para a Rede Pública Anos Finais e Ensino Médio, de modo a atingir as seguintes médias:			
	Etapa	2017	2019	2021
	Anos Iniciais – Rede Pública (Local)	5,8	6,0	6,3
	Anos Finais – Rede Pública (Nacional)	4,7	5,0	5,2
	Ensino Médio – Rede Pública (Nacional)	4,4	4,7	4,9

Nova redação	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as Metas do IDEB estabelecidas para o município na Rede Pública Anos Iniciais e as Metas nacionais para a Rede Pública Anos Finais e Ensino Médio, de modo a atingir as seguintes médias:			
	Etapa	2017	2019	2021
	Anos Iniciais – Rede Pública (Local)	5,8	6,0	6,3
	Anos Finais – Rede Pública (Nacional)	4,7	5,0	5,2
	Ensino Médio – Rede Pública (Nacional)	4,4	4,7	4,9

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 011/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 07 – Exclusões e alterações de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta 24 estratégias na Meta 07, onde muitas foram transcritas do PNE para o PME.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Nesse sentido, constatou-se que diversas estratégias da Meta 07 possuem conotação de âmbito nacional, com pouca ou nenhuma inferência em nível local, cujo compromisso em monitorá-las e/ou avaliá-las, não apresenta significância ao município, conforme se pode constatar:

7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

7.7 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8 – Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.10 – Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.19 - *Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.*

Sugere-se ainda, pequena alteração na estratégia 7.9 (*Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem*), com a supressão do trecho assinalado.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a exclusão das estratégias 7.6, 7.7, 7.8, 7.10 e 7.19, em razão da pouca pertinência ao âmbito local e alteração da estratégia 7.9, conforme quadro abaixo, bem como o reordenamento da numeração das estratégias que permanecem na meta, de 7.6 até 7.19, de acordo com as exclusões.

Alteração proposta	7.9 7.6 - <i>Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.</i>
Nova redação	7.6 - <i>Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices garantindo equidade da aprendizagem.</i>

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 012/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 08 – Ajustes no texto da meta, exclusões e alterações de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta a Meta 08 – da Elevação da Escolaridade/Diversidade, com o seguinte texto: **“Eleva a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”**

Considerando a posição do município de que a Meta de elevar a escolaridade média da população adulta é algo inerente ao processo contínuo de escolarização da população, em razão dos avanços nos últimos anos/décadas, com o aumento do acesso, oferta de transporte escolar, ampliação da oferta de ensino nas diversas etapas e modalidades, bem como, com a obrigatoriedade do ensino até os 18 anos de idade e a mudança do ensino fundamental de 8 para 9 anos.

Em razão de não haver indicadores atualizados, mais precisos, fica difícil afirmar se a escolaridade média de 12 anos ou mais, para a população dos 18 aos 29 anos, foi alcançada em âmbito geral e nos segmentos pretendidos (área rural, 25% mais pobres e negros).

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

No tocante ao texto da Meta 08, por considerarmos que o compromisso de elevar a escolaridade média da população adulta (18 a 29 anos) é atribuição de todas as esferas de governo, sugere-se a alteração no verbo de comando da meta, ou seja, ao invés de **“Eleva”** ao município compete **“Contribuir”** para a elevação da escolaridade dessa população.

Nas avaliações do PME ficou evidenciado, conforme quadro a seguir, de que muitas estratégias são de incumbência do estado e/ou união, optando-se por excluir em âmbito local as estratégias 8.5 e 8.6 e alterar a redação das estratégias 8.1 a 8.4, aproximando-as à realidade local.

META 8 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Não há programas atuais específicos de correção de fluxo, porém, há ações de atenção às aprendizagens dos alunos que apresentam rendimento escolar defasado.			
8.2 Articular, em regime de colaboração, programa de educação de jovens e adultos no município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	2020	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Não houve tratativas para implantar EJA local, em razão de haver oferta no município de Joaçaba, por meio do CEJA- Centro de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino.			
8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos: fundamental e médio.	2016	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Sob responsabilidade do governo estadual (CEJA) e federal (ENNCEJA).			
8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.	2016	06.02 – 2032/2033	Realizada	Sim
	Observações: - O município oferece condições de acesso à educação profissional técnica, por meio da oferta do transporte escolar.			
8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para criar estratégias de garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Não há iniciativas de parceria nesse sentido, para a idade considerada (18 a 29 anos)			
8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	2018	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - No período considerado foi promovida busca ativa apenas na idade obrigatória de escolarização (4 aos 17 anos).			

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a alteração no verbo de comando da Meta 08, a exclusão das estratégias 8.5 e 8.6, em razão da pouca pertinência ao âmbito local e alteração das estratégias 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, conforme descrito na planilha a seguir.

META 08				
Elevar a Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).				
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
8.1	<i>Aderir aos projetos de âmbito estadual ou federal quanto a Institucionalizar institucionalização de programas e desenvolver desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
8.2	<i>Articular, em regime de colaboração, Aderir à programa de educação de jovens e adultos no município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, articulados em regime de colaboração.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
8.3	<i>Garantir Incentivar a busca pelo acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos: fundamental e médio.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
8.4	<i>Expandir a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado, Município e entidades privadas de serviço social
8.5	<i>Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para criar estratégias de garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino.</i>			

8.6	<i>Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.</i>			
-----	---	--	--	--

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 013/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 09 – Ajustes no texto da meta e exclusões de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta a Meta 09 – da Alfabetização de Jovens e Adultos, com o seguinte texto: **“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.”**

Considerando que os Indicadores do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do PNE apontam que em termos da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, a Meta de 93,5% para 2015 foi atingida e superada pelo município. A questão mais complicada nesse sentido é como atingir a erradicação do analfabetismo, tendo em vista que a população que apresenta os maiores índices de analfabetismo corresponde ao das faixas etárias mais elevadas, difíceis de serem mobilizadas e atendidas. Em relação ao analfabetismo funcional, a subjetividade em mensurá-la/detectá-la, limita ações pontuais nesse sentido, cabendo ao município atuar de forma mais ampla e integrada aos processos de atendimento educacional disponíveis em nível local e/ou regional.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em relação ao analfabetismo absoluto e funcional, cabe reforçar que isso está mais presente atualmente na população adulta e maior de 18 anos, cujo compromisso em atuar nessa frente não é apenas do município e sim, em regime de colaboração com o estado e união.

No que se refere às estratégias, na etapa de avaliação do PME ficou evidenciado, conforme quadro a seguir, de que muitas estratégias são de incumbência das esferas estadual e federal, optando-se por excluir do âmbito local, do PME, as estratégias 9.4, 9.7, 9.8, 9.10 e 9.11, bem como alterar o texto da Estratégia 9.6 ao contexto local, ou seja: **“~~Incentivar a Realizar~~ realização de avaliação, por meio**

de exames específicos, junto ao CEJA Regional, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.”

META 9 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	2015 a 2024	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - A oferta da educação de jovens e adultos é realizada regionalmente no Polo da EJA em Joaçaba. Há também oferta da EJA do Sistema 'S' - SESI.			
9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	2016	Não se aplica	Não realizada	Não
	Observações: - Diagnóstico não realizado.			
9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	2017	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Tal oferta ocorre regionalmente junto ao município de Joaçaba, de acordo com a demanda manifesta.			
9.4 Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.	2018	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Observações: - De atribuição de outras esferas de governo e/ou empresas interessadas.			
9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.	2015 a 2024	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Por meio de divulgação na mídiadlocal e regional			
9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	2015 a 2024	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Realizado pelo CEJA e SESI de Joaçaba			
9.7 Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.	2020	60.02 - 2027	Realizada	Sim
	Observações: - Oferta de transporte escolar para aluno do interior que frequenta EJA em Joaçaba			
9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.	2024	Não se aplica	Realizada	Sim
	Observações: - Oferta de responsabilidade do governo estadual, junto à unidade prisional regional de Joaçaba.			
9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as).	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia de responsabilidade do governo estadual			
9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que	2018	Não se aplica	Realizada	Sim

integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Observações:
- Polo da EJA em Joaçaba oferece acesso às aulas dioturnamente.

META 9 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.	2018	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De responsabilidade do Governo Estadual e Federal				
9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Não houve ações nesse sentido				
9.13 Divulgar programas do governo federal para certificação do ensino fundamental e médio: ENCCEJA e ENEM.	2015 a 2024	Não se aplica	Realizada	Sim
Observações: - De responsabilidade do Governo Federal; - Há divulgação para os programas nas mídias nacional, estadual e local.				

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a alteração no texto da Meta 09 e a exclusão das estratégias 9.4, 9.7, 9.8, 9.10 e 9.11, em razão da pouca pertinência ao âmbito local e alteração no texto da estratégia 9.6, aproximando-a ao contexto local, bem como o reordenamento da numeração das demais estratégias em função das exclusões aprovadas, conforme quadro da meta e estratégias a seguir.

META 09	<p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p>Contribuir para a elevação gradativa da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e na redução da taxa de analfabetismo funcional, de modo que</p>
----------------	---

os indicadores do IBGE/2010 (Analfabetismo Absoluto e Funcional), sejam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano.				
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	2015 a 2025	Não se aplica	Estado
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	Anual	Próprios	SME, Agentes de Saúde e Estado
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	2015 a 2025	Próprios e conveniados	Município e Estado
9.4	Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.			
9.5 9.4	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.	2015 a 2025	Não se aplica	União, Estado e Município
9.6 9.5	Incentivar a Realizar realização de avaliação, por meio de exames específicos, junto ao CEJA Regional, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	Anual	Não se aplica	União e Estado
9.7	Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.			
9.8	Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração			
9.9 9.6	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.	2015 a 2025	Próprios e conveniados	Município e Estado
9.10	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de			

	<i>trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.</i>			
9.11	<i>Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.</i>			
9.12 9.7	<i>Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	Município e Estado
9.13 9.8	<i>Divulgar programas do governo federal para certificação do ensino fundamental e médio: ENCEJA e ENEM.</i>	Anual	Não se aplica	União, Estado e Município

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 015/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 11 – Alteração do texto da meta e estratégia 11.1, exclusão e inserção de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta a Meta 11 – da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a seguinte redação: **“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.”**

Quanto à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a única oferta no município é a formação no Magistério de nível médio, junto à EEB São José da Rede Estadual de Ensino. As matrículas em EPT Nível Médio no município em 2019 correspondeu a 26,7% do total de matrículas no Ensino Médio local (192 de 719 alunos), conforme quadro a seguir:

Atendimento em EPT-Educação Profissional Técnica de Nível Médio em relação ao total de matrículas do Ensino Médio no município de Herval d'Oeste de 2015 a 2019

Ano	Ensino Médio			Proporção de matrículas em EPT
	Total de matrículas	Propedêutico	EPT-Magistério	
2015	775	575	200	25,8%
2016	684	508	176	25,7%
2017	598	393	205	34,3%
2018	690	497	193	28,0%
2019	719	527	192	26,7%

Fonte: INEP – Censo da Educação Básica 2015 a 2019

Há oferta de Ensino Técnico de nível médio nos municípios de Joaçaba, Luzerna e Água Doce, sendo que há incentivo financeiro de auxílio transporte para alunos do IFC e SENAI de Luzerna e para a Escola Agrícola de Água Doce e São José do Cerrito. A Prefeitura mantém convênio com a escola

agrícola, no pagamento de 50% do custo aluno-ano, como incentivo na qualificação técnica no setor agropecuário, muito importante economicamente para o município.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Considerando o estudo da Meta 11 na etapa de Avaliação do PME, o fato de a redação ter sido assumida tal qual ao PNE, não condiz com os compromissos que cabem ao município, razão pela qual optou-se por atribuir-lhe nova redação. Na mesma perspectiva, as estratégias quando analisadas em seu andamento, conforme quadro abaixo, foram consideradas na condição de “não se aplica” e de responsabilidade do governo federal e estadual. Diante da situação, julgou-se adequado promover revisão da meta e de suas estratégias.

META 11 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
11.1 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De responsabilidade do governo estadual				
11.2 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	2015 a 2024	06.01 – 2020 06.02 - 2025	Em desenvolvimento	Sim
Observações: - A Prefeitura mantém convênio com o CIEE para estagiários do Ensino Médio Regular e/ou Profissionalizante e Ensino Superior, para atuar nos mais diversos setores da municipalidade.				
11.3 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição das entidades privadas do Sistema 'S' e outras				
11.4 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.	2017	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do governo estadual e federal				
11.5 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2017	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do governo estadual e federal				
11.6 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	2017	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do governo federal				

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a revisão do texto da Meta 11, alteração no verbo de comando e contexto da Estratégia 11.1, Exclusão das

Estratégias 11.2 a 11.6 e Inclusão de três novas estratégias que atribuem ao município responsabilidades frente a Meta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme quadro a seguir, com o devido ajuste na numeração das estratégias.

META 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público. Contribuir para o aumento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, ofertada em âmbito local e regional.				
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
11.1	Acompanhar o efetivo <i>Fomentar fomento na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, por parte do governo federal e estadual.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	União e Estado
11.2	Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.			
11.3	Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.			
11.4	Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.			
11.5	Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.			
11.6	Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.			
11.2	<i>Manter dentro das disponibilidades financeiras do município, o auxílio transporte escolar para alunos do Ensino Técnico de Nível Médio e Pós-médio.</i>	2015 a 2025	Próprios	Prefeitura
11.3	<i>Manter dentro das disponibilidades financeiras do município, o convênio com o CEDUP – Centro de Educação Profissional de Água Doce e São José do Cerrito, no auxílio aos alunos que buscam formação de Técnico em Agropecuária.</i>	2015 a 2025	Próprios	Prefeitura

11.4	<i>Priorizar as contratações de estágio remunerado para alunos do Magistério de Nível Médio local, que buscam vaga para atuar na Rede Municipal de Ensino.</i>	2015 a 2025	Próprios/ MDE	Prefeitura e SME
------	--	-------------	------------------	---------------------

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 016/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 12 – Alteração do texto da meta e, alteração e exclusão de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta a Meta 12 – da Educação Superior, com a seguinte redação: **“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a oferta de pelo menos 40% das matrículas no segmento público.”**

A oferta de Educação Superior no município é realizada pelas Instituições Uniasselvi e Uninter, as quais atendem demanda macrorregional de graduação superior na modalidade EAD. Aliado a essa oferta local, os municípios circunvizinhos/próximos, Joaçaba e Luzerna, oportunizam acesso a esse nível de formação, porém, tanto o município quanto a região ficam prejudicados em relação a oferta de matrículas no segmento público.

Não há informações mais recentes em relação a taxa bruta e taxa líquida de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos local. Porém, os dados oficiais disponíveis de 2014 retratam que os indicadores previstos para serem alcançados até 2025, estão distantes de serem alcançados (taxa bruta de matrícula 28% e taxa líquida escolarização 21,2%), no entanto, até 2019/2020, devem ter crescido satisfatoriamente.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

No que tange à Meta 12 – da Educação Superior, na etapa de monitoramento e avaliação observou-se que as atribuições em relação a referida meta e suas estratégias estão diretamente ligadas ao governo estadual, federal e da iniciativa privada, com mínima interferência em nível local (município), conforme se pode confirmar no quadro a seguir, do relatório de avaliação.

META 12 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não

de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	Observações: - Não há oferta de instituição pública de educação superior no município			
12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De responsabilidade do governo federal			
12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De responsabilidade das instituições de ensino superior estadual, federal e privada.			
12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	Até 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Não há oferta de instituição pública de educação superior no município			
12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição do governo federal e instituições de ensino superior			
12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição do governo federal			
12.7 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição do governo estadual e federal			
12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	2015 a 2024	06.01 – 2020 06.02 - 2025	Em desenvol.	Sim
	Observações: - A Prefeitura mantém convênio com o CIEE para estagiários do Ensino Superior;			

- A Prefeitura permite a realização de estágio curricular obrigatório de conclusão de curso das instituições de Ensino Superior.

META 12 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
12.9 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	Até 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - As condições de acessibilidade arquitetônica na educação superior é de responsabilidade das instituições de ensino.				
12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior.				
12.11 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De responsabilidade do governo federal e/ou instituições de ensino superior				
12.12 Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Não há demanda				
12.13 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Apesar de haver demanda por qualificação nas áreas de ciências e matemática, cabe ao município abrir concurso público para suprir vagas disponíveis; - Cabe às instituições de ensino superior, oferecer formação nessas áreas.				
12.14 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De responsabilidade das instituições de ensino superior				
12.15 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do governo federal (ENEM) e das instituições de ensino superior (Vestibular)				
12.16 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do governo estadual e federal				
12.17 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.	2017	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do Governo Federal/MEC				
12.18 Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não

Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Observações:

- Estratégia não se aplica ao município

META 12 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
12.19 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Estratégia não se aplica ao município				
12.20 Auxiliar no transporte aos acadêmicos e a estudantes de ensino médio técnico que frequentam cursos em outros municípios, por meio de convênios.	2015 a 2024	06.02 - 2033	Realizada	Sim
Observações: - Realizado anualmente por meio de repasse financeiro aos estudantes				
12.21 Acompanhar a avaliação dos cursos de Ensino Superior das IES da região.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - O município acompanha por meio da Avaliação do ENADE				

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, ficam aprovadas as seguintes alterações na Meta 12 e suas estratégias:

- Alterações na redação da meta, dando-lhe conotação local, sem assumir compromissos das outras esferas de governo, conforme segue:

Alterações propostas	Elevar Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurando a oferta de pelo menos 40% das matrículas no segmento público.
Nova redação	Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos.

- Alterações na redação das estratégias 12.4, 12.5, 12.8 e 12.16, dando-lhes conotação do compromisso que cabe ao município, sem assumir compromissos que são de competência das outras esferas de governo, conforme segue:

Estratégia	Alteração proposta	Nova redação
------------	--------------------	--------------

<p>12.4 12.1</p>	<p>Fomentar a oferta de Incentivar a busca pela educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.</p>	<p>Incentivar a busca pela educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.</p>
<p>12.5 12.2</p>	<p>Ampliar Incentivar que os alunos egressos do Ensino Médio acessem as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p>	<p>Incentivar que os alunos egressos do Ensino Médio acessem as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p>
<p>12.8 12.3</p>	<p>Ampliar a oferta Permitir acesso para realização de estágio como parte da formação na educação superior.</p>	<p>Permitir acesso para realização de estágio como parte da formação na educação superior.</p>
<p>12.16 12.4</p>	<p>Estimular regionalmente a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.</p>	<p>Estimular regionalmente a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.</p>

- Exclusão das estratégias: 12.1, 12.2, 12.3, 12.6, 12.7, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.17, 12.18 e 12.19, as quais independem das instâncias locais para serem monitoradas/viabilizadas;
- Reordenar a numeração das 6 (seis) estratégias restantes da meta, tendo em vista a exclusão das estratégias: 12.1, 12.2, 12.3, 12.6, 12.7, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.17, 12.18 e 12.19. Nesse sentido, as estratégias restantes: 12.4, 12.5, 12.8, 12.16, 12.20 e 12.21, passam a ser numeradas de 12.1 a 12.6, na respectiva ordem.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 020/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 13 – da Qualidade da Educação Superior com a ampliação da proporção de mestres e doutores.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta a Meta 13 – da Qualidade da Educação Superior, com a seguinte redação: **“Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.”**

Vale destacar que o município não tem competência para atuar nos parâmetros da qualidade da Educação Superior, cuja meta e estratégias, são de atribuição da União, do Estado e das Instituição de Ensino Superior.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Estudos realizados na etapa de Avaliação do PME, apontam que além de não haver inferência em âmbito local sobre os indicadores da Meta 13, as estratégias foram consideradas na condição de “não se aplica”, por estarem diretamente ligadas a responsabilização do governo federal, estadual e Instituições de Ensino Superior, conforme quadro a seguir.

META 13 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição do governo federal			
13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição do governo federal			

avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

META 13 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do governo federal e instituições de ensino superior				
13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior				
13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior				
13.6 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior				
13.7 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior				

exame, em cada área de formação profissional.	
---	--

Diante do exposto julgou-se adequado considerar que a referida Meta da Qualidade da educação Superior não se aplica ao município.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a exclusão da Meta 13 e de suas estratégias do PME, mantendo-se a referida numeração para dar paridade as 20 metas do PNE, porém, com o texto **“ESTA META NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO”**.

Herval d’Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 018/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 14 – Alteração e exclusão de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em relação a Meta 14 – da Pós-graduação *stricto sensu*, segue o que se relatou no Quadro das Estratégias da Meta do Relatório de Avaliação do PME 2018-2019/2020:

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 14

META 14 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
14.1 Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente ao mestrado profissional.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior			
14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior, CAPES e agências estaduais de fomento à pesquisa.			
14.3 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia não se aplica ao município			
14.4 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior			

META 14 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
14.5 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	2018	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior			
14.6 Promover intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino pesquisa e extensão.	2015 a 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior			
14.7 Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior			
14.8 Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior			
14.9 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional promovendo a geração de emprego e renda na região.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior e parcerias com instituições/empresas regionais			
14.10 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - De atribuição das instituições de ensino superior e parcerias com instituições/empresas regionais			
14.11 Criar parcerias com a União e Estado, com entidades privadas, com vistas ao incentivo à formação continuada em nível de pós-graduação.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia não viabilizada até o momento			

Atenta-se ao fato de que no Relatório de Avaliação do PME, fica evidenciado no monitoramento de cada estratégia da referida meta, a pouca inferência do município em que o campo previsão orçamentária e status ficaram, respectivamente, na condição de “não se aplica” e “não iniciada”, cujas observações apontam que as mesmas não se aplicam ao município ou são de atribuição das instituições de ensino superior (IES), ou seja, dependem diretamente do estado, união e das instituições privadas de ensino superior. Nesse sentido, é oportuno que se avalie a manutenção e/ou alterações das estratégias, as quais nessa condição, limitam sobremaneira a inferência do município em seu acompanhamento/avaliação.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados no Histórico/Análise Técnica, ficam aprovadas as seguintes proposições em relação as estratégias da Meta 14:

- Alterações na redação das estratégias: 14.3 e 14.6;
- Exclusão das estratégias: 14.2, 14.4, 14.5, 14.7 e 14.8;

- Reordenamento da numeração das estratégias tendo em vista a exclusão das estratégias 14.2, 14.4, 14.5, 14.7 e 14.8, passando a vigorar com 6 (seis) estratégias, numeradas de 14.1 a 14.6.

Segue o que se propõe em termos de alterações, exclusões e reordenamentos, conforme quadro da Meta 14 a seguir:

META 14				
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.				
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
14.1	<i>Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação stricto sensu, especialmente ao mestrado profissional.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
14.2	<i>Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.</i>			
14.3 14.2	<i>Aderir aos programas de Expandir expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
14.4	<i>Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.</i>			
14.5	<i>Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.</i>			
14.6 14.3	<i>Participar do Promover intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino pesquisa e extensão, promovidos pelo governo federal.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Redes de Ensino
14.7	<i>Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.</i>			
14.8	<i>Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.</i>			
14.9 14.4	<i>Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado, Município e IES

	<i>valorize a diversidade regional promovendo a geração de emprego e renda na região.</i>			
14.10 14.5	<i>Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado, Município e IES
14.11 14.6	<i>Criar parcerias com a União e Estado, com entidades privadas, com vistas ao incentivo à formação continuada em nível de pós-graduação.</i>	2015 a 2025	Próprios e conveniados	União, Estado, Município e IES

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 019/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 15 – Alteração na redação da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 15, dos Profissionais da Educação – **Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando da Meta 15, destaca-se a seguir o que foi descrito no último Relatórios de Avaliação do PME:

Os avanços na formação dos profissionais da educação básica em nível superior nas licenciaturas vêm melhorando consideravelmente nos últimos anos, em função das redes públicas priorizarem o preenchimento das vagas por meio de concurso público ou processos seletivos que exigem a titulação de nível superior e, na área de atuação.

A maior dificuldade em atender os Indicadores de habilitação dos professores que atuam em cada etapa da Educação Básica (Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D), está diretamente relacionada à necessidade da contratação de professores em caráter temporário, nas substituições de licenças e/ou falta de profissionais efetivos/habilitados em determinadas áreas, bem como por dispor de professor com formação de nível superior, o qual, no entanto, acaba atuando em área distinta ao de sua formação específica.

Nos últimos anos, o quantitativo de contratos temporários de docentes que atuam na Educação Básica Pública junto às Redes Municipal e Estadual de Ensino, praticamente se equiparam aos contratos efetivos. Especificamente em 2019, o percentual total de professores com contratos

efetivos em relação aos temporários na Educação Básica Pública ficou em 46,3%. Na Rede Municipal o percentual ficou em 51,5% e na Rede Estadual apenas 36,7%, muito próximo do cenário apresentado também em 2018, conforme quadro abaixo.

Número de Docentes da Educação Básica na Rede Pública no município de Herval d'Oeste - Ensino Regular, por Situação Funcional, Regime de Contratação ou Tipo de Vínculo e Dependência Administrativa (por contrato) – 2018 e 2019

Dependência Administrativa	Concurtido/ Efetivo		Contrato Temporário / CLT		Total		% de docentes com contrato temporário		% de docentes com contrato efetivo %	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Estado	33	33	63	57	96	90	65,6%	63,3%	34,4%	36,7%
Município	88	85	72	80	160	165	45,0%	48,5%	55,0%	51,5%
Total (contratos)	121	118	135	137	256	255	52,7%	53,7%	47,3%	46,3%

Fonte: Censo da Educação Básica 2018 e 2019

Os dados do Censo da Educação Básica de 2018 e 2019 mostram que nos quatro níveis de escolarização correspondentes aos Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D - Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio, em que, todos os docentes tenham formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam até 2025, tal meta ainda não foi alcançada. Contudo, em quase todos os indicadores, o percentual ficou próximo ou acima de 90% para o ano de 2019, ou seja: Educação Infantil – 92,1%; Anos Iniciais – 88,2%; Anos Finais – 85,3%; Ensino Médio - 91,1%; total da Educação Básica - 90,7%, conforme quadro a seguir.

Professores com Formação Superior adequada a área de atuação por Etapa da Educação Básica – Município de Herval d'Oeste - 2015 a 2019

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio	Total Educação Básica
	Creche	Pré-escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Total		
2015	86,7%	69,0%	78,0%	69,3%	76,8%	72,8%	85,2%	79,67%
2016	85,5%	76,8%	84,2%	73,6%	82,7%	76,8%	94,2%	82,23%
2017	95,0%	64,1%	79,0%	64,5%	79,5%	71,8%	92,3%	82,40%
2018	96,7%	93,3%	95,0%	78,7%	86,7%	82,6%	87,7%	87,06%
2019	94,0%	87,1%	92,1%	88,2%	85,3%	87,2%	91,1%	90,70%

Fonte: Censo da Educação Básica 2015 a 2019

Diante do exposto, julgou-se adequado fazer alguns ajustes na redação da Meta 15, ou seja:

- Eliminar a temporização/prazo presente na referida meta correspondente a um ano de vigência do PME, de modo que a implementação da política de formação dos profissionais da

educação de que tratam as legais apontados na meta, possam ser atingidas na vigência do referido plano decenal;

- Acrescentar os indicadores da meta em percentuais diferenciados por área da licenciatura e por extenso;

- Estipular o prazo de vigência do PME para que o indicador de formação em licenciatura nas áreas específicas seja atingido, em razão da dificuldade de se encontrar profissionais em algumas áreas de formação.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações propostas no texto da Meta 15, conforme segue:

Alterações propostas	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Nova redação	Articular em regime de colaboração com o Estado e União, que se obtenha o índice de 100% (cem por cento) de formação inicial para os profissionais de licenciatura em pedagogia e que se atinja, até o final da vigência deste Plano, 90% (noventa por cento) de professores com licenciatura nas áreas específicas.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 020/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 15 – Exclusão e alteração na redação de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta 8 (oito) estratégias na Meta 15, onde muitas foram transcritas do PNE para o PME.

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Nesse sentido, constatou-se que algumas estratégias da Meta 15 possuem conotação de âmbito nacional, com pouca ou nenhuma inferência em âmbito local, cujo compromisso em monitorá-las e/ou avaliá-las, não apresenta significância ao município, conforme se pode constatar:

15.2 - Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.4 – Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das diretrizes curriculares.

15.5 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6 – Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.8 - Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a exclusão das estratégias 15.4 e 15.5, em razão da pouca pertinência ao âmbito local e alteração das estratégias 15.2, 15.6 e 15.8, conforme quadro abaixo, bem como o reordenamento da numeração das estratégias que permanecem na meta, de 15.4 até 15.6, de acordo com as exclusões.

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
15.1	<i>Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no estado e município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.</i>	Anual	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.2	<i>Aderir a Ampliar ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.3	<i>Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial.</i>	2015 a 2025	Fundeb e Salário Educação	SME e Redes de Ensino
15.6 15.4	<i>Aderir a implementar implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.7 15.5	<i>Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino
15.8 15.6	<i>Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, a ser viabilizado pelo governo federal.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, SED e Redes de Ensino

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 021/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 16 – Ajuste no texto da Meta 16 e exclusão da Estratégia 16.7.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 16 - **Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos Professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

E ainda, a Estratégia 16.7, transcrita do PNE, apresenta a seguinte redação: ***“Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.”***

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em se tratando do texto da Meta 16, destaca-se a necessidade de um pequeno reparo, com a inclusão do percentual numérico do percentual de professores que devem ser formados em nível de pós-graduação até o final da vigência do plano decenal e não apenas por escrito.

Em relação a Estratégia 16.7, por ser de âmbito nacional e não local, julgamos não ser necessária estar presente no PME.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações a seguir apresentadas:

- a) Inclusão do percentual numérico antes do percentual descritivo na Meta 16, como meio de padronizar a formatação adotada em todas as metas do PME, ou seja:

Alteração proposta	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos Professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
--------------------	---

- b) Excluir a Estratégia 16.7, por ser de âmbito nacional e não necessariamente local, cabendo ao município fazer adesão ou não às implementações realizadas pelo governo federal em relação ao contexto da estratégia.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 022/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 17 – Ajuste no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 17, da Valorização dos Profissionais do Magistério - **Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

No tocante à Meta 17, em se tratando da polêmica questão que envolve a “**equiparação do rendimento médio dos profissionais das redes públicas de educação básica aos demais profissionais com escolaridade equivalente**”, julgou-se apropriado providenciar um pequeno acréscimo ao final do texto da meta, remetendo à esfera federal o papel principal quanto a essa equiparação.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a inclusão do trecho final no texto da Meta 17, conforme segue:

Alteração proposta	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, contando com o respaldo financeiro da união.
--------------------	--

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 023/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 18 – Ajustes no texto da meta.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 18, dos Planos de Carreira - **Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante dos estudos de monitoramento e avaliação decorrentes do 1º e 2º Ciclos de Avaliação do Plano Municipal de Educação, foi observada a necessidade de atualizações nas Metas e/ou Estratégias do referido plano decenal.

Em relação ao texto da Meta fica evidenciado que o prazo de dois anos para a existência de planos de carreira, para que todos os profissionais da educação básica, de todos os sistemas de ensino, estivessem amparados por planos de carreira, tal condição está consolidada. O que se deseja na continuidade, consiste na revisão periódica desses planos, principalmente em relação a Lei Federal nº 11.738/2008, do Piso Nacional Profissional.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações propostas no texto da Meta 18, conforme segue:

Alteração proposta	Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para Rever periodicamente o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
--------------------	--

Nova redação	Rever periodicamente o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
-----------------	--

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 024/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 19 – Alterações na redação da meta e exclusão da Estratégia 19.6.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 19 - **Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.**

Diante do fato de que o texto da Meta 19 do PME tenha centralizado a gestão democrática em torno da nomeação comissionada de diretores de escola, tanto a Rede Municipal quanto a Rede Estadual dispõem de mecanismos que ampliam a atuação da comunidade nas questões educacionais, como: Conselhos Escolares, Associação de Pais e Professores, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, entre outros.

No âmbito municipal, a escolha dos diretores se dá por indicação da municipalidade, porém, com profissionais graduados ou pós-graduados e três anos de experiência docente, razão pela qual as estratégias 19.1 e 19.6 foram monitoradas/avaliadas como não iniciada, as quais estão vinculadas diretamente a essa questão, conforme segue.

META 19 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
19.1 Aprovar leis prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e os processos que garantam à participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.	2020	Não se aplica	Não iniciada	Em parte
Observações: - Apenas no Plano de Carreira do magistério há previsão de critérios técnicos para definição da nomeação de diretores escolares, porém, não há participação da comunidade escolar na escolha dos mesmos.				
19.6 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento	2020	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Estratégia de responsabilidade do governo federal				

dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Diante da abordagem apresentada recomenda-se que o texto da Meta seja desvinculado da nomeação de diretor escolar, abrangendo aspectos diversos da gestão democrática, e ainda, que a estratégia 19.6, sem pertinência local seja excluída, tendo em vista que a estratégia 19.7 contempla, de alguma forma, tal perspectiva em âmbito local.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as seguintes alterações na Meta 19 e suas estratégias:

- Alterações no texto da Meta 19, conforme segue:

Alteração proposta	Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da consulta pública à comunidade escolar.
Nova redação	Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

- Exclusão da estratégia 19.6, por tratar de questão pertinente à esfera federal;
- Reordenamento da numeração da Estratégia 19.7 para 19.6, em razão da exclusão da estratégia 19.6.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 025/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 20 – Alterações na redação da meta, alterações e exclusões de estratégias.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, apresenta o seguinte texto na Meta 20, do Financiamento da Educação - **Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar do produto interno bruto definido no Plano Nacional de Educação.**

Segue o que foi relatado sobre a Meta 20 e suas estratégias no último relatório de Avaliação do PME:

A meta do financiamento da educação envolvendo o PIB, para o universo do município é um tanto quanto difícil de monitorar e avaliar, sendo assim, é importante que o controle ocorra sobretudo sobre os recursos relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), os quais estão diretamente relacionados ao percentual constitucional mínimo de 25%, sem no entanto, declinar da cobrança de que a União corresponda com os compromissos assumidos frente aos parâmetros do PIB no PNE e sua partilha com os demais entes da federação.

Especificamente para os anos de 2018 e 2019, o investimento em MDE atingiu o percentual de 25,05% e 27,64%, respectivamente, com superávit de apenas 0,05% em 2018 e 2,64% em 2019, conforme Quadro 18 na sequência.

QUADRO DO INDICADOR 20A

META 20	Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar do produto interno bruto definido no Plano Nacional de Educação.										
INDICADOR 20A	Investimento público em Educação Pública (MDE)										
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ALCANÇOU O INDICADOR? SIM/NÃO
Meta prevista	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	≥25%	SIM
Meta executada no período <small>(dado extraoficial – Controle Interno)</small>	28,04%	25,62%	26,23%	25,05%	27,64%						

DEMAIS CONSIDERAÇÕES E APONTAMENTOS DA META DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Sendo o município de Herval d'Oeste superavitário na restituição dos recursos do Fundeb, em razão do quantitativo de alunos que atende em sua rede, para o ano de 2019, dos R\$ 10.735.769,17 reais transferidos no FUNDEB, 50,8% deste valor, ou seja, R\$ 5.456.522,47 reais, correspondeu ao superávit obtido, sendo este o maior valor recebido na série histórica junto ao referido fundo, conforme consta do Quadro 17 a seguir. Razão pela qual, a manutenção do FUNDEB a partir de 2021 é estrategicamente, de fundamental importância na gestão do financiamento e das políticas educacionais para o município.

Quadro 17 - Transferências X Descontos Anual dos Recursos do FUNDEB – Herval d'Oeste 2015 a 2019

Ano	Transferências	Descontos	Diferença	Diferença (%)
2015	7.046.656,29	4.873.993,47	2.172.662,82	30,80%
2016	8.100.467,45	5.111.398,42	2.989.069,03	36,80%
2017	8.429.469,80	5.058.040,29	3.371.429,51	39,90%
2018	9.664.873,12	5.275.753,94	4.389.119,18	45,40%
2019	10.735.769,17	5.279.246,70	5.456.522,47	50,80%

Fonte: Portal das Transferências Constitucionais de Santa Catarina / FECAM - Federação Catarinense de Municípios

Obs: Os dados informados não apresentam possíveis ajustes contábeis e rendimentos no período.

Considerando que o principal elemento de despesa na educação corresponde ao pagamento dos professores, em 2019 o percentual dos recursos do Fundeb 60% destinados a este fim, fechou em 88,60%, com superávit de 28,60%, bem acima dos 16,50% em 2018, conforme se observa no Quadro 18 abaixo.

Quadro 18 – Aplicação dos Recursos na Educação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Fundeb 60% – Herval d'Oeste 2015 a 2019

Item analisado	Ano contábil 2015		Ano contábil 2016		Ano contábil 2017		Ano contábil 2018		Ano contábil 2019	
	%	Superávit	%	Superávit	%	Superávit	%	Superávit	%	Superávit
Percentual aplicado em Educação (≥25%)	28,04 %	3,04 %	25,62 %	0,62 %	26,23 %	2,93 %	25,05 %	0,05 %	27,64 %	2,64 %
Percentual gasto com professores 60% Fundeb (≥60%)	92,45 %	32,45 %	81,51 %	21,51 %	73,83 %	13,83 %	76,50 %	16,50 %	88,60 %	28,60 %

Fonte: Controle Interno (Demonstrativo da Aplicação de Recursos na MDE de 2015 a 2019) e Setor Contábil da Prefeitura.

Entre as Estratégias da Meta do Financiamento da Educação, as que dependem ou são de atribuição do governo federal foram consideradas como não iniciadas.

QUADRO DAS ESTRATÉGIAS DA META 20

META 20 – Estratégias:	Prazo	Previsões Orçamentárias	Status	Alcançou Estratégia?
20.1 Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para toda a educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	2015 a 2024	06.01 e 06.02	Realizada	Sim
Observações: - O município vem empregando os recursos constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento da Educação				
20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	Até 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - De atribuição do Governo Federal e Estadual				
20.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação.	2015 a 2024	Não se aplica	Realizada	Sim
Observações: - Por meio do portal das transparências, publicação no diário oficial, Conselho Municipal de Educação, Conselhos do CAE e CACS Fundeb.				
20.4 Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.	2015 a 2024	Não se aplica	Em desenvolvimento	Em parte
Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal; - Há acompanhamento pelo município, por meio do MAVS Siope.				
20.5 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa <i>per capita</i> por aluno em todas as etapas da educação pública.	Até 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - O município não criou mecanismos para desenvolver indicadores de investimentos em torno de despesas per capita aluno.				
20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	2017	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal				
20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição	Até 2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal				

de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.				
20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.	2018	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal			
20.9 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal			
20.10 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.	2016	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal			
20.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.	2024	Não se aplica	Não iniciada	Não
	Observações: - Estratégia de atribuição principal do Governo Federal			

Considerando as abordagens apresentadas, recomenda-se que: o texto da Meta 20, vincule mais claramente ao governo federal, o compromisso do aporte financeiro relacionado ao PIB; se promova alterações nas estratégias 20.1, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9 e 20.10 de modo a dar maior inferência e contexto local; que se exclua as estratégias 20.2 e 20.11 de conotação específica da esfera federal, reordenando a numeração das 09 estratégias restantes, em razão dessa exclusão.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada as alterações apontadas na planilha a seguir, relativas à Meta 20 e suas estratégias:

META 20	Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, contando com o aporte financeiro da União, em conformidade com o patamar do produto interno bruto definido no Plano Nacional de Educação.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
20.1	<i>Garantir, em regime de colaboração, fonte de financiamento permanente e sustentável para toda a educação básica, com vistas a atender</i>	2015 a 2025	MDE	União, Estado e Município

	<i>suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.</i>			
20.2	<i>Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.</i>			
20.20 20.2	<i>Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, principalmente em relação a aplicação dos 25% em educação, do Fundeb 70% e 30%, PNATE, PNAE, Salário Educação e outros.</i>	2015 a 2025	Governo Federal, Estadual e Municipal	Prefeitura, SME, CME, CACS
20.4 20.3	<i>Acompanhar a</i> <i>Definir definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação e sua relação com o custo aluno local.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.5 20.4	<i>Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública local.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	SME, CME e CACS
20.6 20.5	<i>Acompanhar a implementação</i> <i>No prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.7 20.6	<i>Acompanhar a</i> <i>Implementar implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.8 20.7	<i>Acompanhar a definição do CAQ</i> <i>será definido no prazo de 3 (três) anos estipulado no PNE, o qual será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS

	<i>Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.</i>			
20.9 20.8	<i>Acompanhar e cobrar da Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.</i>	2015 a 2025	Não se aplica	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.10 20.9	<i>Apoiar a Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.</i>	2015 a 2025	Não contemplada	Prefeitura, SME, CME e CACS
20.11	<i>Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.</i>			

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosângela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 026/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Ajustes nos Prazos, Recursos e Atribuições previstos nas estratégias das Metas.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO/ANÁLISE TÉCNICA: A Lei Municipal nº 3101/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação em seu anexo, em razão do prazo decorrido e das etapas de monitoramento e avaliação do 1º e 2º Ciclos do PME, apresentou necessidade de ajustes nas colunas: Prazo/periodicidade; Recursos; Atribuição/responsabilidade. Tais adequações permitirão maior controle nas próximas etapas de monitoramento e avaliação do PME.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados no histórico/análise técnica, ficam aprovadas as alterações promovidas nas colunas do Prazo, Recursos e Atribuições das estratégias, promovidas durante as etapas de monitoramento e avaliação, para a versão atualizada do PME.

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 027/2021/Equipe Técnica/Monitoramento e Avaliação do PME

ASSUNTO: Meta 1 – Inclusão de Estratégia em paridade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Estadual de Educação (PEE).

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Decreto nº 4.156/2020.

HISTÓRICO: Considerando as constantes cobranças do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio de despachos, bem como do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), por meio de seus relatórios da Meta 1 em que há atrelamento dos compromissos do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional e Estadual de Educação, constata-se que não está presente, de forma literal, a estratégia 1.15 PNE, na qual consta: **“promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.”**

ANÁLISE TÉCNICA: Diante das recentes cobranças do Ministério Público e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, de modo especial aos indicadores da Meta 1 e de algumas de suas estratégias que apresentam maior vinculação do PNE e PEE aos planos subnacionais, no caso o PME, observou-se que o plano decenal de Herval d'Oeste não contempla, de forma literal, a estratégia 1.15 do PNE, a qual trata da busca ativa escolar, mesmo o município dispondo de outros mecanismos que regulam tal perspectiva, como é o caso das Estratégias 1.4 e 1.12, conforme segue:

1.4 - Estabelecer cadastro único de crianças em idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, para controle efetivo da demanda.

1.12 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Considerando o exposto e as cobranças dos respectivos órgãos de regulação, bem como o estudo que está sendo realizado de revisão do PME, sugere-se a inserção da estratégia 1.15 do PNE ao referido plano decenal de Herval d'Oeste, aferindo tal paridade ao PNE quanto ao aspecto da “busca ativa escolar”, bem como à realidade vivenciada diante da Pandemia da Covid-19, com agravamento

de questões de envolvem o vínculo e a permanência escolar das crianças de 0 a 5 anos e, de modo especial, à partir dos 4 anos de idade.

CONCLUSÃO: Diante dos argumentos apresentados na análise técnica, fica aprovada a inserção da Estratégia 1.14 ao PME, com a mesma redação da Estratégia 1.15 do PNE, conforme segue:

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
1.14	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.	Na vigência do plano	MDE	SME, Unidades Escolares e Rede de Proteção Social

Herval d'Oeste, 22 de junho de 2021.

Equipe Técnica:

Nome	Assinatura
Elisete Marisa Peruzzo	
Andréia Dorini Giacomini	
Geisa Trombetta Bernardi	
Daize Terezinha Borsoi	
Rosangela Durigon Ceroni	
Cibely Schneider	
Paulo Cezar Dolejal Berté	